



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**RESOLUÇÃO Nº 008/2013**

Autoriza os Cidadãos Osorienses a usarem a Tribuna da Câmara Municipal para exporem suas opiniões acerca do Projeto de Lei Nº 132/2013, que trata da implantação do estacionamento rotativo.

**ROSSANO TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os Cidadãos Osorienses ficam autorizados a utilizarem a Tribuna desta Casa Legislativa para exporem suas opiniões acerca do Projeto de Lei Nº 132/2013, que trata da implantação do estacionamento rotativo neste Município.

I – o uso da Tribuna ocorrerá na Sessão Ordinária seguinte a que for apresentado o requerimento para a inscrição, pelo tempo de 10 minutos, logo após a leitura do Expediente;

II – o requerimento para a inscrição será protocolado na secretaria da Câmara Municipal, junto à assessoria legislativa, devendo conter o nome do orador;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

III – por se tratar de assunto de interesse local, juntamente com o requerimento deverá, ainda, ser apresentada cópia do título de eleitor do orador, com o intuito de comprovar o seu domicílio neste Município;

IV – será admitida, somente, a inscrição de um único orador para cada Sessão Ordinária.

Art. 2º. Se o orador abordar tema diverso, daquele constante do Projeto de Lei Nº 132/2013, sofrerá advertência pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de segunda advertência, o orador terá a sua palavra cassada, não podendo realizar nova inscrição.

Art. 3º. Qualquer ato contrário ao decoro ou que falte com respeito aos membros do Plenário, importará na cassação imediata da palavra do orador.

Art. 4º. Não será permitida nova inscrição de orador que já tenha se manifestado, na Tribuna da Câmara, sobre a matéria constante no Projeto de Lei Nº 132/2013.

Art. 5º Esta Resolução vigorará pelo período de 60 dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 13 de agosto de 2013.

Rossano Teixeira

Presidente

Registre-se,

Publique-se em 13 de agosto de 2013.

Valério dos Anjos

1º Secretário

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976  
camaraosorio.rs.gov.br